



PROCESSO	:	81.560-8/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
FASE	:	RELATÓRIO CONCLUSIVO
REPRESENTANTE	:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
GESTOR	:	MIGUEL VAZ RIBEIRO (Prefeito)
ADVOGADO	:	TIAGO DOS REIS MAGOGA (OAB/SP 283.834)
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
AUDITOR	:	ROSILENE GUIMARÃES E SILVA
OS Nº	:	10.202/2022

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação de natureza externa em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, proposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., por meio de um de seus procuradores, Sr. Tiago dos Reis Magoga, OAB/SP 283.834, nos moldes do artigo 224, I, "c" do Regimento Interno do TCE-MT (documento digital n.º 270839/2021).

A Procuração consta no documento digital n.º 270924/2021, sendo procuradores: Renato Lopes, OAB/SP 406.595-B, Tiago dos Reis Magoga, OAB/SP 283.834, Mateus Cafundó Almeida, OAB/SP 395.031, Rayza Figueiredo Monteiro, OAB/SP n.º 442.216, Ricardo Tordão Santos, OAB/SP n.º 454.451 e Ana Laura Loayza da Silva, OAB/SP n.º 448.752.

Informa a Representante tratar-se de empresa que exerce a atividade de emissão de vales e gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou





microprocessados, tendo como clientes o Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal, Correios, inúmeras Prefeituras, Ministério Público do Trabalho etc.

O objeto da representação refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2021 (TIPO: MENOR ÍNDICE DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADO), para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, para fornecimento de Lubrificantes, Aditivos e Derivados, Manutenção Operacional Preventiva e Corretiva incluindo fornecimento de Peças de reposição, acessórios, equipamentos, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas, geradores, roçadeiras, cortadores e maquinários que compõem o Patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde/MT de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender o Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, tendo **valor estimado de R\$ 11.140.060,27 (onze milhões, cento e quarenta mil, sessenta reais e vinte e sete centavos).**

Aduz a Representante, uma das empresas interessadas em participar do certame, **que foi injustamente desclassificada, não sendo cumprido o item 7.1.1 do Edital, vez que não foi respeitado o período fixado para apresentação do sistema, que era das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, do dia 23/11/2021, não podendo se prorrogar para o dia seguinte; frustrando o princípio da proposta mais vantajosa, pois o valor de seu lance foi menor em R\$ 561.459,03 (quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos) em relação ao segundo colocado, o que seria suficiente para adquirir aproximadamente 12 (doze) veículos populares.**

Diante disso, o interessado protocolou esta representação, na data de 07/12/2021, com pedido de suspensão liminar do certame em questão, de modo que não ocorresse seu prosseguimento.

Informa-se, ainda, que foi dada oportunidade aos Representados para que realizassem a manifestação prévia (documento digital n.º 181904/2022), conforme estabelecido na Resolução Normativa n.º 17/2020 – TP e arts. 101, §§ 2º e 3º, e 195, §1º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE), contudo, no documento digital n.º





186808/2022 consta que os responsáveis pretendem realizar suas argumentações e esclarecimentos em sede de defesa administrativa.

A defesa foi apresentada em 20/10/2022 (documento digital n.º 243651/2022), conforme detalhamento no item 8 deste relatório conclusivo.

2. ADMISSIBILIDADE

O presente processo de Representação de Natureza Externa foi analisado pelo Relator para fins de juízo de admissibilidade, previsto no artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, conforme Julgamento Singular n.º 1567/SR/2021, que foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 09-12-2021 (documento digital n.º 272391/2021).

3. DECISÕES SINGULARES SOBRE A REPRESENTAÇÃO

3.1 Julgamento Singular n.º 1567/SR/2021

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Ricardo **decidiu pela prévia oitiva do gestor** antes de julgar o pedido de medida cautelar, notificando o Sr. Miguel Vaz, Prefeito Municipal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentasse manifestação sobre os fatos que compõem o pedido cautelar formulado pela Representante (documento digital n.º 272391/2021).

3.2 Julgamento Singular n.º 078/SR/2022

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Ricardo, verificando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **concedeu a medida cautelar**, nos termos dos artigos 82, 83, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 c/c o artigo 298, inciso III, do RI-TCE/MT e determinou ao Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, Senhor Miguel Vaz Ribeiro, para que promovesse a adoção das medidas





necessárias para a imediata suspensão da vigência da Ata de Registro de Preços e Contratos do Pregão Eletrônico n.º 123/2021, devendo comprovar a este Tribunal, no prazo de 03 dias úteis, contados da ciência da decisão, as providências adotadas, sob pena de multa diária correspondente ao valor 05 (cinco) UPFs/MT, com fundamento no § 1º do artigo 297 da Resolução Normativa n.º 14/2007 (documento digital n.º 16019/2022).

3.3 Julgamento Singular n.º 085/SR/2022

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Ricardo verificou que o perigo de dano ao Município de Lucas do Rio Verde-MT encontrava-se em maior medida, ao alegado pela empresa autora da presente representação, posto que o direito deste e o dano que lhe podia ser causado ainda eram incertos, ao passo que para o município o dano era imediato, com proporções sérias, podendo ainda se prolongar no tempo. Disso, **decidiu, com supedâneo no que estabelece o art. 296 do CPC, tornar sem efeito o Julgamento Singular n.º 078/SR/2022** (documento digital n.º 16749/2022).

4. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE

Transcreve-se trecho da manifestação da Representante:

...a desclassificação da PRIME, que, frise-se, é irregular, o Município terá ao invés de economia e vantajosidade, prejuízos gigantescos, além de incorrer em grave ilegalidade.

Nesse sentido, e com base em todo o alegado, estão plenamente presentes os requisitos ensejadores para a concessão de cautelar, determinando a imediata suspensão e impedindo o prosseguimento do certame, nos termos do artigo 300 do Regimento Interno do TCE/MT.

O “fumus boni iuris”, encontra-se evidenciado, especialmente, no que se refere à forma subjetiva utilizada na condução de apresentação do sistema, cujo tempo regular determinado pelo instrumento convocatório não foi observado.

Note Exmo. Dr. Conselheiro, que a concessão de prazo regular, dentro do expediente da Prefeitura para que a PRIME pudesse finalizar sua apresentação não se trata de um “favor”, tampouco afronta a isonomia, afinal, são situações trazidas de maneira expressa no Termo de Referência do edital em comento.

Então, nada mais justo do que conceder a PRIME a restauração do seu direito de poder realizar, no período vespertino a finalização da apresentação de seu sistema





informatizado de gestão de frota, para que, então, seja classificada ou não conforme avaliação da equipe avaliadora.

Por outro lado, o “periculum in mora”, reside na iminência de retomada da sessão pública com a convocação e apresentação do sistema pelas demais licitantes classificadas, tornando praticamente impossível a retomada ao “status quo”, ante a existência de múltiplos interesses.

Soma-se a isso, também, o fato de que a medida adotada pelo Pregoeiro fará com que a contratação seja ruínoza sob o ponto de vista econômico, isso porque os lances ofertados pelas demais concorrentes são extremamente inferiores ao ofertado pela Requerente, fato que, não trará economia nem vantagem ao Município de Lucas do Rio Verde.

Dessa forma, para que se evite um mal maior do que o já feito, é necessário que seja restaurada a ordem e propiciado aquilo que o edital determina, e isso somente será possível com o deferimento de medida cautelar para a disponibilização do tempo restante de apresentação do sistema.

Outrossim, vale ressaltar que a concessão da urgente cautelar não trará qualquer dano reverso, pois, na hipótese da PRIME não ser classificada, o Município de Lucas do Rio Verde poderá convocar as empresas remanescentes respeitada a grade classificatória.

4 – DO PEDIDO

Ante o exposto, espera e requer que se digne Vossa Excelência a:

1 – O recebimento da presente representação, e que, julgando os seus termos iniciais, conceda a medida cautelar de suspensão do ato, determinando a suspensão e impedimento do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 123/2021 realizado pelo Município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 300 do Regimento Interno do TCE/MT;

2 – Que após, seja julgado procedente o pedido da presente representação para que seja concedido o prazo restante para que a PRIME possa finalizar a apresentação do sistema informatizado de gestão de frota, passando sua avaliação final ao crivo da Comissão Avaliadora.

5. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTADA

O Sr. Márcio Antônio Pandolfi – Prefeito em exercício de Lucas do Rio Verde – MT, a Sra. Derlise Marchiori – Procuradora Geral do Município e o Sr. Alisson Cesar de Carvalho – Advogado, manifestaram-se em 13/12/2021 (documento digital n.º 274402/2021) e 24/02/2022 (documento digital n.º 16709/2022), expondo que caso mantida a suspensão do certame, seria inviabilizado o atendimento de serviços essenciais ao município, eis que o objeto do Pregão Presencial n.º 123/2021, teve por finalidade atender toda a frota de veículos a disposição do município, dentre os quais ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, caminhões, equipamentos e outros veículos.





Além disso foi informado que a empresa não conseguiu demonstrar de forma adequada a operacionalidade do sistema no horário combinado entre as partes.

Diante dessa situação, que afirmou ser alarmante, solicitou:

Que o Relator reconsiderasse a decisão, revogando a liminar de suspensão imediata da Ata de Registro de Preços em questão ou, que fosse apresentada uma medida alternativa à gestão municipal, pois nem mesmo um contrato emergencial seria capaz de sanar a situação de urgência.

6. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS A ANÁLISE TÉCNICA

A contratação objeto do certame, trata-se de uma modalidade denominada de quarteirização. As principais características desse processo de prestação de serviço público é o fato de o Estado formalizar a atividade, contratualmente, mediante licitação com a empresa especializada em determinada área.

A gestão desta prestação de serviços é realizada por sistema centralizado de redes credenciadas, que serão incumbidas da operacionalização, controle e fiscalização de todos os contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços à administração pública. Desta forma, a especialização da empresa contratada, a qual intermediará os serviços prestados ao setor público por outras empresas - denominadas terceirizadas, poderá torná-los mais eficientes. A relação jurídica se dá, exclusivamente, entre a administração pública e a empresa contratada por este instrumento de quarteirização, sendo esta última a responsável pela contratação de empresas que serão os executores das atividades de interesse da administração pública e que estão expressos no contrato.

O valor vencedor do Edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2021 – Ata de Registro de Preços n.º 100/2021, contrato n.º 040/2022, alcançou R\$ 9.231.389,46 (nove milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), taxa de -2,20%, cuja vencedora foi a empresa Bamex Consultoria em Gestão Empresarial EIRELI (documento digital n.º 16709/2022 fls. 9 a 27 e n.º 177931/2022).





Demonstra-se parte da movimentação dos lances ofertados pelas empresas participantes do Pregão Presencial n.º 123/2021:

23/11/2021 09:55:19	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 021, PARTICIPANTE 075, PARTICIPANTE 044			
23/11/2021 09:55:19	FECHADO 1		
23/11/2021 09:55:58	LANCE	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-7,21
23/11/2021 09:56:15	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE)	-2,00
23/11/2021 09:57:35	LANCE	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	-2,17
23/11/2021 10:00:19	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
detentor da melhor oferta da etapa de lances é PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
23/11/2021 10:00:19	HABILITAÇÃO		
23/11/2021 10:37:13	MENSAGEM	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
Prezados (as) Senhores (as). Bom dia, iremos entrar em contato para o agendamento da Apresentação. Quanto a proposta reajustada, podemos enviar via sistema ou e-mail?			
23/11/2021 10:38:22	MENSAGEM	PREGOEIRO	
pode enviar para o e-mail da licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br			
23/11/2021 10:39:17	MENSAGEM	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
Ok, estamos enviado!			
26/11/2021 12:56:04	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA			
26/11/2021 12:56:05	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inabilitado. Motivo: A empresa não atendeu aos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 em sua apresentação.			
03/12/2021 09:24:05	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA			
03/12/2021 09:24:06	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA inabilitado. Motivo: A empresa não atendeu aos itens 7.2.2 e 7.2.3 em sua apresentação.			
03/12/2021 09:36:15	LANCE	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE)	-2,20
14/12/2021 15:13:16	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		

Fonte: Pregão Eletrônico n.º 123/2021 (fl. 290 do documento digital n.º 177999/2022)

Conforme Estudo Técnico Preliminar 01/2021 (documento digital n.º 177936/2022), constatou-se que no exercício de 2020 os gastos com a manutenção de veículos totalizaram R\$ 7.381.873,16, demonstrando ter ocorrido um aumento percentual de 25% entre 2020 e 2022, conforme valor do Contrato n.º 040/2022. Destaca-se que na tabela demonstrativa dos gastos de 2020 não constou os quantitativos dos gastos em litros, já na tabela estimativa do Pregão Eletrônico n.º 123/2021 foram apresentados tais quantitativos (inviabilizando-se comparar o aumento do volume de combustíveis e fluidos em litros nesse intervalo de tempo).

Constatou-se que aliado a ausência de parâmetros de comparação de gastos de 2020 para o certame de 2021, a formação do valor estimado da licitação foi apresentada sinteticamente no processo licitatório, ausentando-se de dados detalhados





de cada veículo da frota ou de pelo menos de cada secretaria, de modo a evidenciar o motivo do incremento dos gastos.

O gasto de 2020 e a estimativa do certame de 2021 apresentaram-se conforme segue:

3.5. No ano orçamentário de 2020 os recursos aplicados na gestão de frotas foram executados conforme tabela abaixo:

DESPESAS COM A FROTA - 2020						
SECRETARIA	PEÇAS	SERVIÇOS	COMBUSTÍVEL	TORNO E SOLDA	EQUIP JARDIN	PNEUS LUBRIF
GABINETE	RS 0,00	RS 0,00	RS 3.112,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
ADMINISTRAÇÃO	RS 39.940,71	RS 12.328,43	RS 22.438,61	RS 665,00	RS 570,00	RS 312,00
FINANÇAS	RS 1.090,65	RS 2.623,75	RS 16.541,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.406,50
INFRAESTRUTURA E OBRAS	RS 1.947.746,45	RS 319.736,88	RS 2.065.165,96	RS 262.930,75	RS 484.174,18	RS 490.703,52
MEIO AMBIENTE	RS 53.498,71	RS 4.531,25	RS 45.113,42	RS 12.909,90	RS 16.776,00	RS 1.852,00
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	RS 0,00	RS 0,00	RS 4.797,21	RS 859,00	RS 0,00	RS 0,00
SAÚDE	RS 290.266,62	RS 54.502,84	RS 314.893,94	RS 0,00	RS 4.370,00	RS 22.441,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 4.536,88	RS 3.200,25	RS 26.807,37	RS 2.755,00	RS 0,00	RS 5.785,10
EDUCAÇÃO	RS 166.291,27	RS 75.959,56	RS 201.047,61	RS 20.626,85	RS 0,00	RS 29.521,50
ESPORTE E LAZER	RS 14.621,99	RS 11.585,40	RS 65.551,52	RS 475,00	RS 30.565,44	RS 3.062,00
PLANEJAMENTO E CIDADE	RS 0,00	RS 0,00	RS 5.635,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
CULTURA	RS 8.829,80	RS 0,00	RS 13.724,95	RS 0,00	RS 0,00	RS 974,00
SEGURANÇA E TRÂNSITO	RS 47.354,17	RS 2.244,80	RS 132.554,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 8.862,00
TOTAL POR ANO	RS 2.574.177,25	RS 486.713,16	RS 2.917.384,21	RS 301.222,40	RS 536.455,62	RS 565.920,52
RS 7.381.873,16						

11. Unidade De Medida E Valor Estimado Da Contratação

11.1. A estimativa de consumo individualizada do órgão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT compreende os Itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), conforme tabelas a seguir apresentadas, sendo ao licitante obrigatória a participação em todos os itens do objeto, sendo declarado desclassificado caso deixe algum item sem cotação. Resumidos a seguir:

ITEM 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	*PREÇO MÉDIO ANP	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	130.000	Litro	RS 6,557	RS 852.410,00
02	ÓLEO DIESEL S10	733.000	Litro	RS 5,620	RS 4.119.460,00
03	ETANOL HIDRATADO AUTOMOTIVO	97.000	Litro	RS 4,889	RS 474.233,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (LITROS)	UNID	PREÇO UNIT./ANUAL	PREÇO TOTAL
04	ÓLEO LUBRIFICANTE	19612	Litro	RS 26,67	RS 523.052,04
05	ADITIVOS	170	Litro	RS 17,13	RS 2.912,10
06	DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS (GRAXA)	3.320	KG	RS 21,84	RS 72.508,80
07	FLUIDOS	5.828	Litros	RS 37,18	RS 216.685,04
07	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, INCLUINDO SOCORRO MECÂNICO POR GUINCHO/REBOQUE E LAVAGEM/HIGIENIZAÇÃO.				RS 1.202.245,90
08	FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS EM GERAL E DE JARDINAGEM E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE				RS 3.676.553,39
PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ÓLEO LUBRIFICANTE, ADITIVOS E PEÇAS					RS 11.140.060,27

11.2. O valor total estimado para a contratação pretendida é de **RS 11.140.060,27** (onze milhões, cento e quarenta mil e sessenta reais e vinte e sete centavos).





Fonte: Pregão Eletrônico n.º 123/2021 (fl. 27 do documento digital n.º 177997/2022)

No mencionado estudo técnico não houve uma demonstração de custo-benefício em adotar o tipo de licitação “menor taxa administrativa”, onde o preço do combustível é obtido pela média, aparentando que se busca apenas a menor taxa administrativa, contudo sem evidenciação, por meio de estudos e pareceres prévios de que esse modelo seria o ideal para garantir a proposta mais vantajosa.

Assim, não houve demonstração hábil de adequação, eficiência e economicidade do certame no Estudo Técnico Preliminar 1/2021.

Verificou-se, ainda, que houve Mandado de Segurança contra a Prefeitura de Lucas do Rio Verde impetrado em 02/12/2021 pela Representante, contendo similar argumentação apresentada nesta representação; contudo houve indeferimento de pedido (documento digital n.º 16709/2022 fls. 107 a 113).

Portanto, antes da análise de mérito dos fatos representados, exceto quanto a cautelar que já foi revogada via julgamento singular, entendeu-se necessário haver diligências junto à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT para que fossem realizados esclarecimentos sobre as situações abordadas neste item, bem como encaminhamento de documentações comprobatórias.

Assim, por meio do Ofício n.º 22/2022 desta Secex (documento digital n.º 177953/2022) foram solicitados os seguintes esclarecimentos e documentos:

Realizar os seguintes esclarecimentos:

- Justificativa detalhada, com memória de cálculo, referente ao aumento de gastos com a frota entre 2020 e 2022 (em litros e valores);
- demonstração do custo-benefício em adotar o tipo de licitação “menor índice de taxa de administração ofertado”;
- justificativa de não ter oportunizado que a Representante apresentasse o sistema no período vespertino.





Encaminhar as seguintes documentações:

1 - Processo do Pregão Eletrônico n.º 123/2021, na íntegra, inclusive com documentos que deram origem ao mapa comparativo de preços estimativos, bem como o contrato, aditivos, apostilamentos e demais alterações contratuais;

2 - Demonstração de gastos de cada item da frota (em planilha Excel):

GASTO COM A FROTA EM 2020																
item	Identificação do item da frota	Placa	Chassis	Tombamento	Secretaria	Peças (R\$)	Servicos (R\$)	Gasolina (R\$)	Etanol (R\$)	Diesel (R\$)	Gasolina (litros)	Etanol (litros)	Diesel (litros)	Torneio e solda (R\$)	Equip Jardim (R\$)	Pneus Lubrificantes (R\$)
1																
2																
TO TA L																

GASTO COM A FROTA EM 2021																
item	Identificação do item	Placa	Chassis	Tombamento	Secretaria	Peças (R\$)	Servicos (R\$)	Gasolina (R\$)	Etanol (R\$)	Diesel (R\$)	Gasolina (litros)	Etanol (litros)	Diesel (litros)	Torneio e solda (R\$)	Equip Jardim (R\$)	Pneus Lubrificantes (R\$)





	da fro ta															
1																
2																
TO TA L																

3 - Normativas relativas à gestão de frotas utilizadas pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde;

4 – Decisões judiciais relativas ao Pregão Eletrônico n.º 123/2021.

5 – *Check list* utilizado nos processos de despesas referentes aos gastos com a frota municipal.

7. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

Por meio do Ofício n.º 89/2022/Controle Interno (documento digital n.º 177954/2022) o Sr. Júnior Amaral Lima informou que as respostas ao Ofício n.º 22/2022 desta Secex foram elaboradas pela Secretária Municipal de Governo e Administração (Ofício n.º 96/2022/SMGA - documento digital n.º 177955/2022), entendendo o Controlador Interno que os seguintes itens não foram atendidos:

- Justificativa detalhada, com memória de cálculo, referente ao aumento de gastos com a frota entre 2020 e 2022 (em litros e valores);
- *Check list* utilizado nos processos de despesas referentes aos gastos com a frota municipal.

No esclarecimento feito pela Secretária de Governo constou que o aumento dos gastos ocorreu devido à pandemia e aumento dos valores dos combustíveis, sendo que a escolha da modalidade de menor taxa de administração com base nos valores





médios dos combustíveis foi para atender a demanda municipal de forma otimizada. Já no que se refere ao não acolhimento do pedido da representante de apresentar o sistema no período vespertino houve ratificação do que já havia sido relatado e acrescentado que a empresa solicitou por e-mail apenas após às 15:00 horas tal pedido de nova apresentação (não foi enviado este comprovante), sendo que a sessão havia sido encerrada pela manhã.

Os demais documentos solicitados e disponibilizados foram os seguintes:

1. Mandado de Segurança Cível n.º 1008900-02.2021.8.11.0045 (documento digital n.º 177960/2022).
2. Agravo de Instrumento n.º 1022083-78.2021.8.11.0000 (documento digital n.º 177961/2022).
3. Planilha de Gastos dos veículos e equipamento de 2020 e 2021 (documentos digitais n.º 177980 e 177982/2022);
4. Manual de uso de máquinas e veículos (documento digital n.º 177979/2022).
5. Decreto no 4.490/2019 Art. 3º II - Instrução Normativa n. 47/2013, atualizada em 2019, que: “Dispor sobre controle compras e estoque de peças pneus e outros insumos, visando descrever e implementar procedimentos de controle” (documento digital n.º 177984/2022).
6. Decreto no 4.490/2019 Art. 3º, III- Instrução Normativa n. 49/2013, atualizada em 2019, que: “Dispor sobre manutenções preventivas e corretivas da frota e equipamentos, visando a melhoria do desempenho em suas funções, conservação do patrimônio público, eficiência e eficácia, e com intuito de implementar procedimentos de controle” (documento digital n.º 177985/2022).
7. Decreto no 4.490/2019 Art. 3º, V- instrução Normativa n. 08/2007, atualizada em 2019, que: “Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos na circulação de veículos/máquinas de conformidade com o que dispõe a Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)





e a Lei 9503/97 (Código de Trânsito Nacional), Resoluções 149/2003 e 151/2003 (Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN) tendo em vista a responsabilidade dos agentes públicos e do Administrador Público perante a comunidade, zelando para que sua gestão seja profícua e transparente. Desta forma, protegendo o Patrimônio Público contra uso indevido, desperdício de combustível, desgaste dos veículos/máquinas, e apuração nas infrações de trânsito” (documento digital n.º 177989/2022).

8. Processo do Pregão Eletrônico 123/2021 – Registro de Preços 100/2021 (documentos digitais n.º 177997, 177998 e 177999/2022).

7.1 Justificativa detalhada, com memória de cálculo, referente ao aumento de gastos com a manutenção da frota de 2020 a 2022

De acordo com as informações prestadas apurou-se as seguintes variações dos gastos com combustíveis:

Itens	Gastos realizados em 2020	Gastos realizados em 2021	Estimativa de gastos para 2022	Varição percentual entre 2021 e 2022
Peças(R\$)	2.635.507,22	2.443.922,79	3.676.553,39	50,44%
Serviços(R\$)	1.236.045,95	1.322.628,30	*2.017.403,88	52,53%
Gasolina(R\$)	905.676,03	1.243.141,86	852.410,00	-31,43%
Etanol(R\$)	276.349,09	263.097,15	474.233,00	80,25%
Diesel(R\$)	2.430.246,59	3.967.355,72	4.419.460,00	3,83%
Total em Reais	7.483.824,88	9.240.145,83	11.140.060,27	
Gasolina(litros)	221.420,35	241.344,53	130.000,00	-46,14%
Etanol(litros)	97.651,30	73.550,72	97.000,00	31,88%
Diesel(litros)	743.070,61	883.033,19	733.000,00	-16,99%
Total em litros	1.062.142,26	1.197.928,43	960.000,00	

Fonte: Planilhas de gastos de 2020 e 2021 (documentos digitais n.º 177980 e 177982/2022) e valores estimativos do Pregão Eletrônico n.º 123/2021 (fl. 27 do documento digital n.º 177997/2022)

* Itens 4, 5, 6 e 7 da planilha estimativa fl. 27 do documento digital n.º 177997/2022

Verifica-se que a variação de gastos entre 2021 e 2022 é bastante disforme,





já que observa-se que estimou-se gastar em pecúnia em 2022 acima de 50% do que em 2021 com peças e serviços, com etanol o aumento extrapolaria 80%, e com diesel haveria um acréscimo de quase 4%. No que se refere a quantidade em litros haveria uma diminuição de gastos com gasolina e diesel, e um aumento com etanol em 2022.

Se analisar-se o contexto da pandemia e aumento de preços entre 2020, 2021 e 2022, o quantitativo geral apresentou estimativa de incremento significativo para 2022, de quase 50% se comparar 2020 e 2022. Além disso, chama a atenção o consumo do diesel em litros de 2020 para 2022 ter diminuído, porém o valor em reais ter aumentado quase 70%.

Diante dessas distorções não é possível verificar uma coerência na estimativa realizada para 2022, bem como não houve a apresentação detalhada pela gestão municipal, com memória de cálculo, referente ao aumento de gastos com a frota entre 2020 e 2022, não estando em conformidade com o que foi solicitado por meio do Ofício n.º 22/2022 desta Secex.

7.2 Justificativa da escolha do Tipo de licitação “menor índice de taxa de administração ofertado” com base no valor médio dos combustíveis

O tipo de licitação escolhido para o Pregão Eletrônico n.º 123/2021 foi de menor índice de taxa de administração ofertado, com base no valor médio dos combustíveis, sendo detalhado no Estudo Técnico 001/2021. **Todavia, há outros modelos de contratação de gestão de frotas que não foram contra-argumentados nesse estudo**, como por exemplo: menor taxa utilizando-se o valor da bomba de combustível na data de abastecimento (desde que não ultrapasse a média da ANP); só houve apresentação de um único modelo, com base no valor médio dos combustíveis.





7.3 Justificativa sobre não oportunizar que a Representante apresentasse o sistema no período vespertino

Os itens do edital que tratam da fase de Aceite constam no Termo de Referência (item 7.1 a 7.2.3) fls. 187 a 188 do documento digital n.º 177997/2022, conforme transcreve-se:

7.1 Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública do sistema ofertado. Conforme abaixo:

7.1.1 A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos, não podendo perpassar ao próximo dia, ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.

7.1.2 O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação. Cujas responsabilidades de instalação e configuração é exclusiva da empresa VENCEDORA, sendo a equipe de apoio técnico responsável pela conferência, apenas verificará a demonstração dos itens se estão em conformidade ou não com os itens a seguir, emitindo parecer ao final da apresentação, que será anexado a documentação do processo.

7.2 Deverá ser demonstrado:

7.2.1 Deverão ser simulados no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes. O objetivo é verificar a capacidade do sistema de ser utilizado em postos diferentes (sendo simulado um no posto interno da Prefeitura e outro em Cuiabá por exemplo), por motoristas diferentes, e por veículos diferentes, bem como demonstrar os dados fidedignos dessas simulações entrando no módulo web de gerenciamento, e conferência dos relatórios solicitados.

7.2.2 Um processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção; recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado; encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por Item, gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento.

7.2.3 Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados.

No dia 26/11/2021 às 9:00 h foi realizada a apresentação do sistema pela empresa Representante, conforme Ata de Aceite e Homologação Técnica (fls. 140 a 141 do documento digital n.º 177999/2022). No texto da ata constou que a empresa não





demonstrou todos os itens a contento e decorrido uma hora do horário marcado não logrou êxito na apresentação, sendo desclassificada.

A Representante efetuou recurso administrativo, alegando, dentre outros fatos ter havido problemas técnicos de conexão. Todavia após análise pelo Pregoeiro houve indeferimento do seu pedido (fls. 305 a 366 do documento digital n.º 177999/2022).

Da análise do item 7.1.1 do Termo de referência, verificou-se que foram obedecidos os critérios estabelecidos no edital (apresentação do sistema no dia e hora escolhidos), porém, destaca-se que não constaram critérios na fase de Aceite do edital quanto ao caso específico de problemas técnicos de conexão ou da possibilidade de haver nova apresentação do sistema no mesmo dia.

Conforme já relatado, não houve acolhimento pelo Pregoeiro do pedido da Representante de apresentar o sistema no período vespertino em virtude da sessão ter sido iniciada e encerrada pela manhã.

Além da via administrativa, a empresa PRIME, por via judicial, impetrou Mandado de Segurança que foi denegado e, ainda, Recurso de Agravo que foi desprovido (documento digitais n.º 177960 e 177961/2022).

Ocorre que a diferença de desconto entre a primeira colocada e segunda colocada na fase de lances foi significativa, sendo que a empresa PRIME ofereceu desconto de 7,00% e a BAMEX 2,00%, significando potencial prejuízo a administração municipal de Lucas do Rio Verde. Nesse sentido, sendo a licitação de grande vulto, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública e, adotando-se o princípio da razoabilidade, seria plausível ter sido aberta nova oportunidade de apresentação do sistema à primeira colocada, dentro do horário máximo previsto, tendo em vista que houve a alegação de problemas técnicos de conexão, situação que não foi objeto de regulamentação nos critérios do edital.

Fernanda Marinela nos ensina:

O princípio da razoabilidade não visa substituir a vontade da lei pela do julgador, visto que cada norma tem uma razão de ser. Entretanto, ele representa um limite para a discricionariedade do administrador, exigindo uma relação de pertinência entre oportunidade e conveniência, de um lado, e a finalidade legal do outro. Agir discricionariamente não significa agir desarrazoadamente, de maneira ilógica, incongruente. A lei não protege, não escampa condutas insensatas, portanto, terá o





administrador que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal. (MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 6. ed. Niterói: Impetus, 2012)

Ainda no que tange ao edital, cabe salientar da necessidade de que a Minuta do Contrato, anexo integrante do edital, contenha cláusulas expressas inerentes a especificidade do objeto contratado, de modo que, **na fase de execução, seja possível averiguar a regular liquidação das despesas**. A título de exemplo, referente às despesas com consertos e aquisição de peças, os processos de despesas precisam conter, no mínimo:

- Documentações exigidas pelas legislações vigentes;
- formalização da solicitação do conserto ou aquisição de peças pelo secretário responsável, juntamente com o pedido do motorista do veículo;
- notas de débito com as informações da nota fiscal da contratada e do fornecedor, de modo a fazer vínculo entre esses comprovantes (numeração, valores brutos, valores líquidos, especificações das deduções e acréscimos, a placa do veículo e outros);
- notas fiscais da contratada tendo como tomador dos serviços a prefeitura, contendo a descrição dos itens adquiridos ou serviços, com informações da nota fiscal do fornecedor a qual está vinculada, retenção dos tributos devidos e estarem devidamente atestadas;
- exigência de todas as certidões negativas da contratada e dos fornecedores;
- comprovação dos valores orçados em pelo menos três fornecedores da rede credenciada;
- comprovação do pagamento da contratada ao fornecedor;
- comprovação das notas fiscais dos fornecedores.

Destaca-se, que por tratar-se de quarteirização dos serviços, é necessário que o Controle Interno, em conjunto com setores envolvidos, regulamente e implemente sistemáticas eficientes e efetivas referentes ao gerenciamento de abastecimentos,





gerenciamentos das manutenções, rastreamento e monitoramento GPS e rastreamento e monitoramento via satélite, de modo que as normativas de gestão de frotas sejam compatíveis com a contratação em questão, bem como haja implementação de um *Check list* a ser utilizado nos processos de despesas referentes aos gastos com a frota municipal.

Quanto à designação do responsável pela fiscalização do contrato de gestão de frotas, é recomendável que a pessoa passe por treinamento em mecânica e possua, no mínimo, conhecimentos básicos sobre o assunto, com vistas a mitigar os riscos da desnecessidade de contratação de serviços e/ou reposição de peças sem defeitos.

Em atendimento ao Acórdão nº 2354/2017 – TCU – Plenário, indica-se, a seguir, boas práticas em modelos de contratos cujos objetos envolvam gerenciamento de frota de veículos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, mediante contratação de empresa credenciadora de oficinas automotivas¹:

a) adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;

b) estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos certames de abrangência local, regional e nacional, a exemplo do procedimento existente no Pregão Eletrônico SRP nº 1/2017, no qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realiza cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada; e

c) realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.

Além disso, precipuamente, previamente à licitação, deve ser realizado estudo detalhado de custo-benefício, que demonstre a eficiência e economicidade do

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/boas-praticas-em-contratos-de-gerenciamento-de-frota-de-veiculos>





modelo de gestão de frota a ser eventualmente adotado, comprovando suas justificativas com estudos e pareceres prévios.

De todo exposto, verificou-se que o fato representado configurou achado de auditoria (achado n. 1), bem como houve verificação de outros dois achados de auditoria identificados na fiscalização (achado n. 2.1 e 2.2), conforme seguem:

1. GB 02. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei no 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei no 10.520/2002).

1.1 Ausência de adoção de critérios claros e objetivos na fase de Aceite, e desclassificação de participante sem a realização de possível extensão de prazo para apresentação do sistema, inviabilizando a ampla competitividade, não garantindo a maior vantajosidade à administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

a) Responsável: Sra. Sirlei Amaro da Silva - Pregoeira

Conduta: Não adotar critérios claros e objetivos na fase de Aceite e Desclassificar participante sem a realização de possível extensão de prazo para apresentação de sistema, inviabilizando a ampla competitividade e não garantindo a melhor proposta para a administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

Nexo de Causalidade: Ao não adotar critérios claros e objetivos na fase de Aceite e desclassificar participante mais bem colocada na licitação sem realizar extensão de prazo para apresentação do sistema, possibilitou-se a ocorrência de danos ao erário quando da efetivação das despesas dela decorrentes.

Culpabilidade: É razoável esperar que o Pregoeiro aplique os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação das exigências editalícias dos procedimentos licitatórios, de modo a buscar alcançar a proposta mais vantajosa para administração.





b) Responsável: Sr. Miguel Vaz Ribeiro – Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde - MT

Conduta: Homologar/elaborar edital contendo item com exigência excessiva e homologar a desclassificação de participante mais bem colocada no certame.

Nexo de Causalidade: Ao homologar/elaborar edital contendo item com exigência excessiva e homologar a desclassificação de participante mais bem colocada na licitação que tenham sido realizadas diligências saneadoras, possibilitou-se a ocorrência de danos ao erário quando da efetivação das despesas dela decorrentes.

Culpabilidade: É razoável esperar que o Prefeito saiba das implicações que podem ocorrer ao não aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade nos editais dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a administração pública deve buscar alcançar a proposta mais vantajosa para administração.

2. GB 15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU no 177).

2.1 Ausência de estimativa de gastos adequada para o Pregão Eletrônico n.º 123/2021, referente à contratação de empresa de prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, sem notas explicativas e memória de cálculo, de modo a justificar o aumento de gastos com combustíveis.

2.2 Realização de Estudo Prévio sem demonstrativos e pareceres prévios sobre a eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser adotado, não havendo comparação com outros modelos existentes.

c) Responsáveis:

Sra. Aline Hartmann – Secretária Adjunta de Administração

Sr. Alan Togni – Secretário Municipal de Administração

Sr. Itamar Regis Fazolo – Assessor Administrativo Responsável pela Frota





Conduta: Realizar Estimativa e Estudo Prévio sem os demonstrativos necessários para comprovar a adequação, eficiência e economicidade do certame.

Nexo de Causalidade: Ao realizar estimativa e estudo prévio sem a adequação e demonstrativos necessários, possibilitou-se a ocorrência de potencial dano ao erário quando da efetivação das despesas dela decorrentes.

Culpabilidade: É razoável esperar que os Secretários Municipais e Responsável pela frota realizem estimativas e estudos técnicos baseados em demonstrativos e pareceres que respaldem a conclusão de seus trabalhos, de modo a buscar alcançar a proposta mais vantajosa para administração.

8. DEFESAS E RESPECTIVAS ANÁLISES TÉCNICAS

Demonstra-se a seguir a identificação dos documentos contidos no Sistema Control-P referentes aos ofícios de citação e defesas apresentadas:

RESPONSÁVEL E CARGO	OFÍCIO DE CITAÇÃO	DEFESA
*Sr. Miguel Vaz Ribeiro – Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde – MT	OFÍCIO Nº 966/2022/CG/SRA Nº DOC. Nº 203881/2022	DEFESA - DOCUMENTO DIGITAL Nº 243651/2022
Sr. Itamar Regis Fazolo – Assessor Administrativo Responsável pela Frota	OFÍCIO Nº 967/2022/CG/SRA DOC. Nº 203883/2022	
Sra. Sirlei Amaro da Silva - Pregoeira	OFÍCIO Nº 968/2022/CG/SRA DOC. Nº 203887/2022	
Sra. Aline Hartmann – Secretária Adjunta de Administração	OFÍCIO Nº 970/2022/CG/SRA DOC. Nº 203897/2022	
Sr. Alan Togni – Secretário Municipal de Administração	OFÍCIO Nº 971/2022/CG/SRA DOC. Nº 203919/2022	

Fonte: Sistema Control – P TCE/MT Processo 815608/2021

* O Prefeito não assinou o documento de defesa





Seguem as transcrições das defesas apresentadas, acompanhadas das análises técnicas:

TRANSCRIÇÃO DA DEFESA APRESENTADA

Segue transcrição da Defesa, documento digital nº 243651/2022, do trecho que contempla a fundamentação jurídica, itens **A** e **B**:

A) Da demonstração da vantajosidade do modelo de contratação adotado;

24 Como cediço, a quarteirização se trata de um importante, eficiente e vantajoso modelo de contratação inserido no âmbito das contratações públicas pelos mais diversos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por meio do qual a prestação de serviços é realizada através da rede credenciada de empresa especializada na operacionalização, controle e gestão do fornecimento de bens e serviços à administração pública.

25. Aliás, a possibilidade de se conferir eficiência às contratações públicas por meio deste modelo é até mesmo admitida pela equipe técnica deste Egrégio Tribunal, conforme mencionado na página 06 do relatório apresentado

26. A par disso, e mostrando-se a quarteirização como modelo legítimo para o controle da frota municipal, o TCU prega a necessidade de que seja elaborado estudo técnico prévio a contratação na qual sejam expostos os aspectos de adequação, eficiência e economicidade da utilização da quarteirização, conforme se denota do Acórdão nº 120/2018 - Plenário, *in verbis*:

A adoção do modelo de quarteirização do serviço de manutenção da frota, por se encontrar no âmbito de discricionariedade do gestor, exige justificativa específica, elaborada com base em estudos técnicos, os quais demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo, tudo devidamente registrado no documento de planejamento da contratação.

27 Em pleno atendimento ao posicionamento consolidado pelo TCU, o Município de Lucas do Rio Verde/MT, na fase preliminar de contratação, elaborou o Estudo Técnico que demonstrou de forma escorreita a larga vantagem em se adotar a quarteirização como modelo de gestão da frota municipal, documento no qual foram expostos todos os benefícios de sua adoção.

28. Do documento confeccionado é possível se inferir, sem maiores questionamentos, que a quarteirização traduz benefícios para a prestação de serviços públicos, constando inclusive um rol exemplificativo de tais benesses no item 14 do ETP, que assim enumerou:

14 1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;

14.2. Redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização dos controles;

14 3 Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

14 4 Agilidade nos procedimentos;

14 5 Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões:

14.6 Melhoria do gerenciamento da frota através do controle por quilometragem. consumo por veículo, etc.;

14 7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;





14.8 Os veículos em missões/ diligências contarão quando necessário, com postos durante seu deslocamento, não prejudicando uma operação ou investigação por necessidade de retorno da viatura até um único posto;

29. A indicação dos benefícios a serem auferidos pela administração municipal, somado ao seu notório conhecimento quanto a modelo até então vivenciado, que se mostrava moroso e de difícil fiscalização, evidenciaram que o modelo sugerido é o mais adequado e eficiente para atender as necessidades da administração.

30. A morosidade e necessidade de simplificação do modelo até então adotado restou implícito no ETP, eis que no item 3.4 restou elencado o rol de necessidades públicas que precisavam ser atendidos e/ou aprimorados em suas contratações, a saber:

3.4. Outros pontos que visam a necessidade da contratação seriam:

3.4.1 Flexibilidade do sistema de abastecimento, facilitando o acesso a uma rede ampla;

3.4.2 Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, permanecendo o sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

3.4.3. Simplificar o controle de gastos com manutenção corretiva e preventiva de veículos;

3.4.4 Conservação e bom uso do patrimônio público;

3.4.5 Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

3.4.6 Evolução e consonância com a visão de futuro da organização na modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições, pretende-se adotar essa contratação como importante instrumento gerencial e operacional;

3.4.7 Otimização da Aplicação de recursos Públicos;

3.4.8. Maior distribuição de renda com credenciamento de maior número de fornecedores possíveis a administração pública;

3.4.9. Aplicação de princípios de economicidade e eficiência;

31. Ao expor todos os pontos almejados com a nova forma de contratação, os responsáveis pela elaboração do ETP expõem exatamente os pontos que motivaram a escolha da quarterização em detrimento do modelo de contratação até então adotado, o qual não permitia a flexibilidade de abastecimento e possuía burocráticos e ultrapassados procedimentos e rotinas de controle e fiscalização.

32. Ao se interpretar o ETP de forma sistemática, temos que, somado a tal passagem, o item 15 apresentou o levantamento de mercado realizado pelos servidores que o subscreveram, apontando o seu descabimento no caso concreto em razão do seu não atendimento aos princípios que regem as licitações públicas. Citamos:

15.6. Outras formatações idealizadas para solucionar o objeto desse estudo descartadas por não atender aos princípios da lei n 8.666/1993 e da administração pública gerencial foram:

15.6.1. Seleção de uma oficina e posto específico diretamente para prestação do serviço de manutenção e abastecimento;

15.6.2 Contratação de empresa especializada em mão de obra de mecânica (para instalação de equipe nos campi) e aquisição por parte da IFES no mercado de peças do material necessário para as manutenções;

33. Diante disso, não há como se considerar que o ETP não tenha enfrentado as demais formas de contratação disponível no mercado, porquanto a leitura conjunta dos itens 3.4 e 15.6 denotam que os demais meios se mostraram dissociados das necessidades públicas envolvidas no caso concreto.

34. De todo modo, a fim de que não parem dúvidas acerca do acerto na decisão administrativa que deu prosseguimento ao certame com a utilização deste modelo de aquisição, passa-se a mensurar alguns pontos elementares a tal conclusão.

35. Esta Municipalidade adotava um modelo de contratação convencional, onde licitávamos peças e serviços separadamente, sendo realizado um pregão para aquisição de peças e um para serviços com parâmetros de valor, usando-se a tabela "tempária" e a tabela Traz Valor como comparativo de preços. Para a





aquisição de combustível, a contratação se dava com percentual de desconto sobre o Preço Tabela ANP da região.

36. No modelo tradicional, haviam apenas alguns credores detentores de suas Atas, onde os mesmos ofertavam seus descontos finais, ficando assim a Administração Pública presa a esses credores, sem ter para onde recorrer quando os mesmos não possuíam as peças ou não prestavam os serviços necessários. Por mais que a aplicação de sanções e eventual rescisão contratual fossem caminhos possíveis, tais procedimentos necessitavam de um moroso processo administrativo voltado a apuração de responsabilidades, o que não atendia o interesse público com a agilidade necessária.

37. Nesse modelo surgiam diversos problemas, como por exemplo, por vários anos e procedimentos licitatórios publicados, em especial para a aquisição de combustível (abastecimento dos veículos fora do município), deram por fracassados, dificultando assim o controle de abastecimentos dos veículos que viajam diariamente para a capital e outros municípios do Estado.

38. Com a modalidade utilizada anteriormente, foi observado também que não havia um controle unificado das despesas com os veículos públicos, utilizando-se um sistema para o abastecimento e outro para aquisição de peças e serviços, prejudicando o histórico de manutenções e gerenciamento do custo. Identificou-se, ainda, ausência de eficientes estratégias de manutenção, com ênfase em manutenções preventivas (predominância de manutenções corretivas), havendo alto índice de indisponibilidade da frota.

39. Quando se menciona a ausência de eficientes estratégias, se esta indicar a dificuldade em conferir aos modelos até então adotados uma fiscalização centralizada que permitisse o controle individual de cada veículo da frota, com uma mensuração apurada e em tempo ágil daquilo que foi despendido com peças, acessórios e combustível de cada bem, sendo a quarteirização o modelo que permite que todas essas variáveis sejam atendidas de forma eficiente, econômica e célere.

40. Na quarteirização, o sistema proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada, pois a contratada credenciará vários credores no Estado de Mato Grosso, de modo que a Administração Pública ao expedir uma requisição de compra, não ficará a mercê de apenas um fornecedor. Com isso, fica claro que há condições de solicitar orçamentos com vários credores e com preços justos, com peças e serviços condizentes com o mercado atual.

41. O sistema propicia também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu funcionamento, garantia dos serviços prestados, reposição de peças e afins. A cobertura da rede credenciada deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária a utilização de outros meios para suprir as necessidades inclusive durante os deslocamentos dos veículos a serviço.

42. Outro fator imensamente positivo para o modelo de gerenciamento da frota, que é bem mais completo do que o modelo tradicional, é sobre a manutenção fora do município, pois no modelo tradicional, caso um veículo ficasse danificado, este teria que ser guinchado até nosso pátio e ou até o credor detentor de uma Ata. Com a quarteirização tal procedimento fora amplamente desburocratizado, pois o veículo pode ser concertado na cidade onde apresentar o problema, lá tendo empresas credenciadas, tanto para peças e serviços, quanto para combustíveis. Tal situação, além de tudo/ garante a redução de todos os custos necessários ao reboque do veículo, garantindo-se economicidade na contratação.

43. Sabe-se que todo novo modelo passa por fases de aprendizado, amadurecimento e adaptação. Todas essas dificuldades, estão sendo entendidas como um grande aprendizado, possibilitando, cada vez mais, refinar o processo. Estes são os custos em se inovar, que demanda trabalho árduo, mas que, posteriormente, possibilita que os frutos sejam colhidos.

44. Hoje, com pouco mais de 09 (nove) meses de uso dessa nova modalidade de contratação, já podemos demonstrar, na prática, a economicidade da Administração em relação as despesas com aquisição de peças e serviços (que





se davam pelo modelo tradicional).

45. Senão, vejamos alguns exemplos que demonstram, em um comparativo de modelos, a considerável economia aos cofres públicos.

Exemplo 1) OS nº 845 - Serviços de remoção, revisão. Reparação Setor Direção Hidráulica; Na Ata de Registro de Preços nº 154/2021 o valor da hora custava R\$ 312,00, num montante de 8 horas de serviço o valor total chegou a R\$ 2.496,00. Já na nova modalidade, o valor do serviço independente do quantitativo de horas que levou para a execução, o valor chegou a um valor total de R\$ 960,00.

R\$ 120,00 a hora, uma economia de R\$ 1.536,00, chegando a 260% de economia; (Doc. 01)

Exemplo 2) OS nº 4069 - Cilindro Mestre Freio; Na Ata de Registro de Preços nº 136/2021 o valor da peça custava R\$ 1.104,11 na Tabela Cilia. com 35% de desconto da Ata, o valor a ser pago foi de R\$ 717,67. Já na nova modalidade, a mesma peça foi adquirida pelo valor de R\$ 338,55, uma economia de R\$ 379,12, chegando a 212% de economia (Doc. 02)

Exemplo 3) OS nº 40599 - Serviço de Troca de Cubo Roda; Na Ata de Registro de Preços nº 158/2021 o valor da hora custava R\$ 145,00, já na nova modalidade, o valor da hora do serviço ficou em R\$ 79,00 uma economia de R\$ 66,00, chegando a 212% de economia. (Doc. 03)

46. Ainda, para confirmar que esta modalidade de contratação é sem dúvida mais vantajosa que a utilizada anteriormente por esta municipalidade, vimos demonstrar alguns serviços que foram realizados no exercício de 2021 através das Atas de Registro de Preços comparando o mesmo serviço realizado em 2022 através da quarteirização:

Serviço 1) Serviços realizado através de Ata de Registro de Preço 153/2021 - Requisição de Compra 7642: (serviço de retifica bomba e bicos injetores e injeção eletrônica, desmontagem, montagem, regulagem) fornecedor executou o serviço em 11h50min, valor unitário de R\$ 180,00, totalizando R\$ 2.070,00. Mesmo serviço realizado através da quarteirização, OS nº 630 o valor unitário da hora é de R\$ 180,00, contudo o fornecedor executou o serviço em 5h, totalizando R\$ 900,00, uma economia de R\$ 1.170,00 para os cofres públicos. (Doc.04)

Serviço 2) Serviços realizado através de Ata de Registro de Preço 154/2021 - Requisição de Compra 7432: (serviço de radiadores) fornecedor executou o serviço em 14h50min, valor unitário de R\$186,50, totalizando R\$ 2.704,25. Mesmo serviço realizado através da quarteirização, OS nº 769 o valor unitário R\$ 167,50 (serviço de montagem e limpeza) e valor unitário R\$ 185,00 (serviço de envareamento), fornecedor executou o serviço em 7h, totalizando R\$ 1.225,00, uma economia de R\$ 1.479,25 para os cofres públicos (Doc.05)

Serviço 3) Serviços realizado através de Ata de Registro de Preço 154/2021 - Requisição de Compra 7759: (serviço de injeção eletrônica) fornecedor executou o serviço em 9h167min, valor unitário de R\$180,00, totalizando R\$ 1.650,06. Mesmo serviço realizado através da quarteirização, OS nº 874 o valor unitário R\$ 180,00, fornecedor executou o serviço em 6h, totalizando R\$ 1.080,00. uma economia de R\$ 570,06 para os cofres públicos.

(Doc.06)

46. Nos exemplos acima, além de demonstrar a economia que a nova modalidade de contratação trouxe ao município, pode-se observar a agilidade na execução dos serviços, gerando assim uma melhor prestação de serviços aos munícipes.

47. Dito isso, e voltando ao Acórdão nº 120/2018 - Plenário do TCU, denota-se que todos os requisitos nele mencionados para que se viabilize a adoção da quarteirização restaram demonstrados pela administração, haja vista a existência de estudo técnico preliminar que demonstrou a adequação e eficiência do modelo escolhido (inclusive mencionando a inadequação dos demais), bem como a sua economicidade ao erário público.

48. Excelência, no que se refere ao apontamento da equipe técnica quanto a inexistência de dados utilizados para parametrizar o valor estimado para a contratação, há que se expor e ponderar o que se segue.

49. Conforme exposto no item 3.5 do ETP, foram mensurados os valores totais despendidos por cada uma das secretarias municipais no exercício de 2020 com





peças, serviços, combustíveis, torno e solda, equipamentos de jardinagem e pneus lubrificantes, sendo este um parâmetro indicativo dos valores a serem despendidos nos exercícios posteriores.

50. O Estudo em questão não mensurou as despesas específicas com o exercício de 2021, porquanto o documento fora elaborado justamente durante aquele exercício financeiro, se prestando a lançar processo licitatório cuja contratação se realizaria apenas em 2022. Logo, não havia dados conclusivos de 2021 aptos a embasarem o estudo, sendo considerados aqueles previstos para o exercício de 2020.

51. De início, há que se ressaltar que, por um equívoco, os dados inicialmente apresentados para a equipe técnica contiveram vícios que fizeram com que os comparativos não fossem adequadamente tratados. E neste ponto pedimos vênia a Vossa Excelência para juntar aos autos o relatório completo e devidamente corrigido, no qual são informados, pormenorizadamente, os dados requeridos pela equipe técnica no Ofício encaminhado à Administração Pública. Os relatórios seguem como Doc. 07, com os destaques das linhas e colunas alterados. Caso necessário, podemos encaminhá-los novamente via e-mail, bastando que Vossa Excelência nos informe o endereço eletrônico.

52. Após a expedição do relatório técnico pela equipe de auditoria, esta concedera prazo para que os representados apresentassem maiores informações, as quais, não prestadas, não causariam qualquer prejuízo a defesa administrativa ora apresentada.

53. Conquanto tenha chamado atenção dos representados a diferença de valores informados pela equipe técnica, optamos por não apresentar novo relatório naquele momento dada a complexidade em se averiguar cada um dos lançamentos a fim de que se certificasse se estavam, de fato, integralmente corretos, bem como pelo exíguo prazo concedido para tanto.

54. Desde então, procedemos a uma rigorosa reavaliação e identificamos que, por erro sistêmico, alguns dos lançamentos foram considerados em duplicidade pelo sistema, o que fez com os dados de 2021 estivessem superestimados nas planilhas apresentadas. Por assim ser, ao mesmo tempo em que colacionados em anexo as planilhas adequadamente corrigidas, ilustramos uma nova planilha de acordo com aquela elaborada pela equipe técnica. Vejamos:

Itens	Gastos realizados em 2020	Gastos realizados em 2021	Estimativa de gastos para 2022	Varição percentual entre 2021 e 2022
Peças	R\$ 2.635.507,22	R\$ 2.443.922,79	R\$ 3.676.553,39	50,44%
Serviços	R\$ 1.236.045,95	R\$ 1.322.628,30	R\$ 2.017.403,88	52,53%
Gasolina	R\$ 481.780,73	R\$ 789.449,28	R\$ 852.410,00	7,98%
Etanol	R\$ 251.231,13	R\$ 260.725,72	R\$ 474.233,00	81,89%
Diesel	R\$ 2.195.351,60	R\$ 3.879.483,84	R\$ 4.419.460,00	13,92%
	R\$ 6.799.916,63	R\$ 8.696.209,91	RS 11.440.060,27	
Itens em Litros	Gastos realizados em 2020	Gastos realizados em 2021	Estimativa de gastos para 2022	Varição percentual entre gasto em 2020 e estimado para 2022
Gasolina	118.285,95	149.754,63	130.000,00	9,91%
Etanol	88.425,29	72.974,63	97.000,00	9,70%





Diesel	670.066,41	863.259,08	733.000,00	9.40%
	876.777,65	1.013.013,71	960.000,00	

55. Veja. Excelência, que com a correção da planilha a evolução dos quantitativos de combustíveis deu-se em um patamar uniforme, próximo de 10% (dez por cento), sendo este acréscimo estimado pelo fato de que o Município adquiriu determinados veículos no exercício de 2021, bem como haviam previsões de aquisição para o exercício de 2022.

56. Tal situação corrobora com o afirmado acima: foram considerados os gastos de 2020 e projetadas as estimativas para 2022, eis que o exercício de 2021 ainda estava em andamento quando da elaboração do ETP.

57. Há, como se observa, um padrão na estimativa de acréscimo dos combustíveis, assim como também o há para peças e serviços

58 Com relação a discrepância de valores, é notável que os valores estimados em reais são consideravelmente superiores, dado que de 2020 para 2021 os combustíveis subiram de modo assombroso, mantendo-se tal alta até meados de 2022. Tal situação é altamente notória. Logo, além do aumento do quantitativo, o próprio valor do insumo aumentou drasticamente, o que justifica a considerável diferença entre os valores em reais.

59. Conforme já informado em manifestação anterior, as estimativas para 2022 levaram em consideração os gastos realizados em 2020, os eventos externos relacionados, principalmente, com os impactos da pandemia de COVID-19. seja em relação a própria prestação de serviços, que restou amplamente afetada (com redução de gastos com peças e combustíveis em razão das constantes normas que impediram a circulação de pessoas em escolas e demais ambientes públicos e, conseqüentemente, redução da utilização da frota municipal), seja em relação ao comportamento da economia, com forte influência da alta da inflação.

60. Logo, conquanto julgue que a forma utilizada pela administração não seja adequada para o caso concreto, é de notar que o planejamento se guiou por dados concretos que, muito embora não sejam os mais adequados para a equipe técnica, não podem significar uma atuação negligente dos servidores.

61. Os Estudos Técnicos Preliminares, principalmente após a positivação da Lei nº 14.133/2021, é documento essencial para as contratações, sendo elaborado de acordo com os dados produzidos e disponíveis por aqueles que participam da fase interna de contratação no momento de sua elaboração, sem prejuízo de que eventuais novos ETP sejam aprimorados às práticas consideradas adequadas pelos órgãos de controle.

62. No caso concreto, o ETP visou demonstrar que a contratação desse novo modelo de contratação no âmbito municipal mostrava-se vantajoso, adequado eficiente e econômico sob os pontos de vistas técnico e financeiro, o que se acredita veemente ter restado demonstrado.

63. Trata-se, como exposto ao norte, de cumprir com o preconizado pela Corte de Contas da União da forma que se demonstrou como mais adequada quando de sua elaboração. No entanto, a gestão municipal, sempre preocupada em garantir a maior eficiência, transparência e eficiência em suas contratações, está inteiramente aberta a eventuais recomendações que sejam expedidas por esta Corte de Contas Estadual para elaboração deste importante documento de planejamento.

64. Por fim, e não menos importante, há que se ressaltar que a utilização do menor índice de taxa de administração como critério de julgamento e amplamente aceita pelo TCU, conforme Acórdão nº 2.731/2009-Plenário.

65. Por assim ser, requer que sejam indeferidos os pedidos formulados pela equipe técnica, eis que o ETP elaborado respeitou as normas e princípios vigentes.

66. Na remota hipótese de Vossa Excelência entender de forma diversa, requer que eventual acatamento das teses endossadas pela equipe técnica, limite-se a expedição de recomendação à gestão municipal para que aprimore a elaboração





de ETP, o que será acatado por esta municipalidade.

B) Da regularidade dos atos praticados no certame;

67. Cinge-se a representante quanto a uma suposta violação da pregoeira desta municipalidade quando da condução do pregão eletrônico nº 123/2021, alegando-se, em suma, descumprimento ao disposto pelo item 7.1 do Termo de Referência.

68 De acordo com o previsto nos instrumentos convocatórios, o pregão supramencionado é composto, além das demais que lhe são corriqueiras, da fase de teste de aceite e homologação técnica do sistema apresentado, o que, inquestionavelmente é permitido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

69. Em razão disso, para que se realize a correta e integral compreensão do tema posto em debate, é elementar a menção de todos os dispositivos do Termo de Referência que fazem menção à prova de conceito exigido. Citamos:

7. 1. Ao final da disputa de lances, deverá ser definido em comum acordo entre o vencedor desta fase e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, a apresentação presencial pública do sistema ofertado Conforme abaixo

7.1.1 A apresentação do sistema deverá ser realizada em dias úteis e horário de expediente entre 7 e 11 horas no período matutino e 13 e 17 no período vespertino, na sede do Paço Municipal, em no máximo 5 dias úteis, sujeito a desclassificação. Devendo ser realizado obrigatoriamente dentro desse intervalo de expediente, no dia e hora escolhidos não podendo perpassar ao próximo dia. Ou seja, se a empresa VENCEDORA não demonstrar o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada como desclassificada. Salvo se o Município estiver em feriado local e ou ponto facultativo e qualquer outro fator que venha o Município decretar feriado ou algo do tipo.

7.1.2. O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação. Cuja responsabilidade de instalação e configuração é exclusiva da empresa VENCEDORA sendo a equipe de apoio técnico responsável pela conferência, apenas verificará a demonstração dos itens se estão em conformidade ou não com os itens a seguir, emitindo parecer ao final da apresentação, que será anexado a documentação do processo

7. 2 Deverá ser demonstrado:

7.2 1. Deverão ser simulados no mínimo 3 (três) abastecimentos em postos credenciados, com 2 (dois) terminais POS, no mínimo 2 cartões magnéticos e 3 (três) motoristas diferentes O objetivo é verificar a capacidade do sistema de ser utilizado em postos diferentes (sendo simulado um no posto interno da Prefeitura e outro em Cuiabá por exemplo), por motoristas diferentes, e por veículos diferentes, bem como demonstrar os dados fidedignos dessas simulações entrando no módulo web de gerenciamento. e conferência dos relatórios solicitados

7.2.2 Um processo de abertura de cotação com data de início e de fim e mínimo de 3 itens comuns de manutenção; recebimento das cotações dos credenciados, diferenciando valores por cada item da cotação e identificação do credenciado; encerramento da cotação com análise automatizada dos melhores valores por item. Gerando documento para envio ao fornecedor para autorização de fornecimento

7.2.3 Demonstrar também na cotação, mecanismo de comparação de valores das tabelas referidas e dos itens ofertados pelos credenciados.

70. Da leitura conjunta dos termos contidos no instrumento convocatório é de verificar que, após realizada a etapa competitiva. 0) ser definida a apresentação presencial pública do sistema fornecido pela empresa melhor classificada.

71. Ainda de acordo com o edital, deveria (e foi) ser designado, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal o dia e A HORA em que a apresentação do sistema ocorreria, devendo a empresa vencedora, antes do início da sessão estar em pleno funcionamento, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade a





instalação e configuração de seu sistema no computador oferecido pela administração.

72 Diante disso, no estrito cumprimento dos termos editalícios, a sessão para apresentação do sistema foi designada em comum acordo com a empresa licitante para o dia 26/11/2021 às 09h00min, data e horário que fora devidamente divulgado a todos os demais licitantes para que, querendo, fizessem-se presentes para acompanhar a apresentação.

73. A data e horário previamente designados foi, repita-se, designada com a antecedência adequada e de comum acordo com a empresa PRIME.

74 No dia e hora marcados, a empresa enviou sua representante legal a qual, conforme se observa da Ata de julgamento, não conseguiu demonstrar o cumprimento de todos aqueles itens que seriam avaliados e que se encontravam presentes nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 citado acima, sendo tais de conhecimento prévio da licitante desde o lançamento do instrumento convocatório.

75 É conveniente mencionar que o computador disponibilizado encontrava-se em perfeitas condições de uso e com rede de internet em total funcionamento. Menciona-se, quanto a este ponto, que a empresa pretendeu demonstrar seu sistema através de equipamento próprio. No entanto, não logrando êxito, a administração ofereceu-lhe o equipamento da municipalidade para a demonstração, o que não foi suficiente para que a mesma cumprisse com seu onus.

76. Uma vez não demonstrados todos os itens obrigatórios, o sr. Pregoeiro abriu nova oportunidade para que a empresa apresentasse seu sistema e demonstrasse o cumprimento dos termos do edital, conforme se verifica da própria ata de sessão de julgamento e dos argumentos aduzidos pela representante, a qual confessa explicitamente que o pregoeiro permitiu à sua representante que entrasse em contato com seu representante para que lhe auxiliasse na solução do problema, concedendo-lhe uma nova oportunidade.

77 Ao final da sessão, restou avaliado que a empresa não satisfaz o item 7.2.3 do termo de referência e satisfaz parcialmente o item 7.2.2 e 7.2.1, pelo que foi desclassificada.

78. Insatisfeita com seu próprio descumprimento aos termos do instrumento convocatório, a empresa busca agora subverter a lei que se formou entre as partes, utilizando-se de interpretação que foge ao razoável e a literalidade do dispositivo instrumental.

79 Ora, se a ideia proposta pela empresa, de que sua apresentação poderia ser realizada durante todo o expediente do paço municipal, qual seria o sentido em designar-lhe horário para que assim procedesse? Bastaria apresenta-se junto a administração em qualquer horário e iniciar sua apresentação.

80. Uma vez exigido horário específico para a prova de conceito, no inclusive, deveria estar em pleno funcionamento o sistema não há que falar em extensão demasiada e desproporcional para que a empresa assim o fizesse, mesmo porque a sessão para demonstração é uma e pública.

81 A designação de horário serve justamente para se garantir a ampla e irrestrita publicidade dos atos públicos, determinando o momento a partir do qual qualquer pessoa poderia ali se fazer presente para acompanhar a sessão pública de avaliação.

82. De mais a mais, a informação dada pela representante da empresa ao seu suporte técnico de que lhe seria assegurado até as 17h00min para que problema fosse solucionado não encontra qualquer guarida, seja porque tal informação não lhe fora dada durante a sessão e seja porque não é possível se extrair tal conclusão do termo de referência.

83. A menção aos horários de expediente se deu não como forma de se apontar que durante todo ele o sistema poderia ser mostrado, mas sim os horários, dentre os quais, a empresa poderia agendar a sua demonstração.

84. Consignado o horário, era dever da empresa, até mesmo antes do início de sua apresentação, deixá-lo integralmente apto para o funcionamento, requisito sumariamente descumprido pela empresa.





85 Excelência, a representante legal da empresa que se encontrava presente na sessão em momento algum solicitou que sua apresentação fosse realizada no período da tarde daquele mesmo dia, mas sim que fosse remarcada para outra ocasião, situação não permitida pelo edital.

86 A ideia encabeçada pela empresa de que deteria até as 17h00min manifestação deu-se tão somente após o encerramento total da sessão de julgamento, quando a ata já se encontrava devidamente lavrada e assinada por todos os presentes, ata da qual consta a sua desclassificação.

87. Aliás, é de se notar do próprio pedido realizado pela empresa via e-mail (26/11 - 15h24min - sexta feira) (doc. já encaminhado) que em momento algum ela requer que seja realizada sessão naquele mesmo dia durante o expediente, mas sim que fosse possível uma nova apresentação por parte desta, eis que, segundo informa, a sua representante legal não lhe havia informado sobre a sua desclassificação, que somente se deu quando das informações lançadas no chat da BLL pelo sr. Pregoeiro. Bom que se diga, por oportuno, que não prospera a informação de que a empresa não teve resposta aos seus argumentos, na medida em que, assim que verificado o e-mail, fora prontamente respondido, conforme consta do doc. encaminhado em justificativa prévia (29/11 - 08h47min - segunda feira).

88. Após passadas horas do término da sessão é que a empresa resolveu dar a interpretação de que "poderia" apresentar seu sistema até as 17h00min, denotando a clara ideia de que busca uma interpretação infundada para dar respaldo ao que alega.

89. Excelência, a ideia de se prever em editais a necessidade de demonstração dos produtos ofertados pelos licitantes é justamente para avaliar se estes são compatíveis com as necessidades da administração para o pleno atendimento do interesse público.

90. Logo, não bastasse o desatendimento integral de dois itens avaliado e parcial de outro, a empresa demonstrou que seu sistema não é vantajoso quanto a sua operacionalidade, eis que sequer funcionou adequadamente apresentando diversos momentos de instabilidade.

91. Se o sistema apresentou tais oscilações ainda no período de testes, há que se imaginar como não deva ser a sua operacionalização definitiva!

92. A busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público não pode (e verdadeiramente não é) apenas a sua avaliação quanto ao preço ofertado, mas sim, além desse, a compatibilidade do produto com a necessidade da administração. De nada vale o menor preço se não se atinge o interesse público visado de uma contratação.

93 No caso sub examine a representante busca demonstrar a sensível diferença existente entre o preço ofertado por si e pelos demais concorrentes, demonstrando a possibilidade de aquisição de até 12 veículos populares pela administração com o valor que "economizaria" caso fosse ela a vencedora do certame.

94. Esqueceu-se de mencionar, entretanto, que o sistema por preço inferior que ofertou não atende integralmente o objeto licitado, o que permite concluir até mesmo, que seu preço é menor justamente por não contemplar tudo que exigido pelo Termo de Referência.

95. Como dito ao norte, a avaliação do preço, conquanto seja extremamente importante, não pode ser avaliado por si só, porquanto ser o menor preço não condiz, necessariamente, a ideia de que seja o mais vantajoso, quanto mais em objetos que exigem prova de conceito, a qual é exigida justamente para se avaliar se proposta supostamente vantajosas, o são quando da operacionalização do objeto.

96 A bem da verdade, no caso em apreço a empresa foi desclassificada por não conseguir demonstrar, no dia e horário designado, a funcionalidade completa de seu sistema, sendo aquela uma consequência lógica desta, consoante se extrai do próprio item 7 1.1 do Termo de Referência.

97. Dos 05 itens específicos de avaliação (desmembrados conforme tabela constante anexa à ata da sessão de julgamento - doc. encaminhado em sede de





justificação prévia), a empresa não atendeu a dois, atendeu parcialmente a um e atendeu integralmente a apenas dois dos itens avaliados. Não havia outra saída cabível que não a desclassificação da empresa, não havendo que se falar em remarcação de apresentação, eis que não encontra guarida no edital.

98. Em face de todo o exposto, podemos assim sintetizar:

98.a) No dia e horário previamente marcado em comum acordo com a empresa, está não logrou êxito em demonstrar a operacionalidade de seu sistema;

98.b) Em momento algum foi mencionado para a empresa que esta deteria apenas 01 h (uma hora) para a sua apresentação. No entanto, passado este prazo, a empresa não conseguiu demonstrar que seu sistema contemplava tudo o que exigido no edital, BEM COMO NÃO HAVIA QUALQUER PREVISÃO TÉCNICA DE SANEAMENTO IMEDIATO DAS IRREGULARIDADES E NÃO ATENDIMENTO DOS ITENS APONTADOS COMO NÃO ATENDIDOS OU ATENDIDO PARCIALMENTE:

98. A empresa foi desclassificada em vistas de não atender ao disposto no instrumento convocatório, sendo esta a solução dada pelo próprio item 7.1.1 do termo de referência.

99. A improcedência dos argumentos apresentados pela empresa já foi, inclusive, rechaçada pelo Poder Judiciário, que tanto em primeira quanto em segunda instância (em sede agravo de instrumento) entenderam descabido o argumento da representante.

100 A decisão que negou o pedido liminar da representante perante o Poder Judiciário, bem como a decisão que denegou o agravo interposto já foram prontamente encaminhados e juntados aos autos. De todo modo, vale registrar as razões de cognição sumária do juízo de primeira instância.

Como se vê, o Edital de licitação prevê a apresentação presencial pública do sistema ofertado, em dia útil e com hora marcada, dentro do horário de expediente do Paço Municipal, sem que isso possa significar, porém, que a empresa licitante teria todo o horário de expediente, do início ao fim, para realizar a apresentação, de forma escalonada, em mais de uma etapa, como pretendido pela impetrante.

No caso em tela a apresentação do sistema deveria ocorrer de forma ininterrupta, sem intervalos. Isso não ocorreu, porém, no caso da impetrante que, desde o início da apresentação, após oportunizada nova tentativa e decorrido o período de uma hora do início dos trabalhos, não logrou êxito em demonstrar para a equipe técnica da municipalidade o atendimento do conteúdo especificado nos itens 7.2.1 ao 7.2.3 do Termo de Referência, tal como registrado pela autoridade administrativa. É de suma importância ressaltar, por oportuno, que de acordo com a Ata de Teste não houve registro de problemas momentâneos de 'conexão com o servidor' apto a autorizar a extensão do prazo para apresentação do sistema, até porque "O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deverão estar em funcionamento pleno antes do início da apresentação", consoante item 7.1.2 do Anexo I do Termo de Referência.

Todas estas observações evidenciam, portanto, que não é admitido o suprimento do defeito por ato posterior sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e à igualdade dos concorrentes, haja vista que 'O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas' (cnf STJ, REsp 796.388/SP. Rei Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, DJ 05/09/2007).

101 Denota-se que o juízo de piso chegou exatamente a tese defendida pela municipalidade, refutando qualquer argumento que busque amparar a tese criada pela representante, que descumpriu deliberadamente o edital.

102 Excelência, não se trata de privilegiar os meios aos fins, mas avaliar objetivamente a conduta de empresa que notoriamente desincumbiu de seu ônus de apresentar o sistema e demonstrar sua plena operacionalização.

103. Aliás, fosse efetivamente levado a cabo a violação ao princípio do formalismo moderado, teria o pregoeiro desclassificado a empresa na primeira oportunidade em que esta não demonstrou o sistema. Ao invés disso, fora concedido prazo para esta solucionasse os problemas técnicos, o que não ocorreu.





104. De bom tom repisar, que a representada da empresa, EM MOMENTO ALGUM DURANTE A APRESENTAÇÃO, requereu a postergação do prazo para o período vespertino HORAS APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO (as 15h. precisamente), quando a ata já se encontrava devidamente lavrada e assinada por todos os participantes da sessão pública, é que a empresa encaminhou e-mail solicitado a apresentação em outro momento, (doc. 08).

105. Também o Tribunal de Justiça corrobora com a tese dos representados, apontando pela ausência de ilegalidade cometida no certame. Senão, vejamos o Acórdão proferido nos autos do processo nº 1022083-78.2021 8.11.0000. que versa sobre o caso ora analisado.

ii

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - REQUISITOS DO ART 7º. INCISO III, DA LEI Nº 12 016/2009 - NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1 A liminar em mandado de segurança tem previsão específica no artigo 7º. III, Lei 12.016/2009. se estiverem presentes ambos os requisitos: fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final.

2 Em juízo de cognição sumária, não se constata a ilegalidade da conduta da Administração quanto à desclassificação da impetrante nos termos do instrumento convocatório

3 Recurso conhecido e não provido.

106. Conveniente mencionar, ademais, que o Ministério Público Estadual, em sua cota exposta nos autos do processo de piso. também se posicionou pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, por entender improcedente os argumentos aduzidos pela ora representante. Segue em anexo o parecer ministerial proferido (doc. 09). Também em sede de Agravo, o Parquet apresentou parecer pelo improvimento do recurso (doc. 10).

107. Já no que tange ao relatório produzido pela equipe técnica deste Tribunal, há que se mencionar que maiores razões não lhes assistem, haja vista que, em sentido diametralmente oposto ao vergastado em documento técnico, o edital previu quais os requisitos seriam avaliados para fins de aceitação do sistema.

108. Tais critérios foram expressamente mencionados no 7º 1º e seguintes do Termo de Referência, do qual se extrai que se não for demonstrado "o funcionamento pleno de seus produtos no dia marcado, deverá ser considerada desclassificada".

109. Pelo amor que se tem ao debate, a regra contida no edital é clara e objetiva. Se o sistema não estiver em PLENO funcionamento, a empresa deveria ser desclassificada. Sistema com problemas técnicos que o impossibilitam de ser apresentado, é o mesmo que dizer que o sistema NÃO está em pleno funcionamento. Logo, a desclassificação se deu através da mais clara aplicação de um critério objetivamente definido no edital.

110. De mais a mais. não há que se falar em violação ao princípio da razoabilidade e economicidade. Isso porque, de acordo com já exposto alhures a empresa detinha sistema que NÃO atendeu ao edital, motivo pelo qual. mesmo que apresentado proposta "em tese" vantajosa, tal vantagem cai por terra pelo fato da empresa não ter cumprido com os requisitos mínimos de contratação. Apresentar preço inferior com sistema que não funciona e não atende ao edital não é apresentar proposta mais vantajosa.

111. Frente a todos estes argumentos, improcedem os pedidos formulados pela impugnante, devendo ser julgado totalmente improcedente a presente representação.





ANÁLISE DA DEFESA – ITEM A

Os responsáveis argumentam que houve detalhamento no ETP dos pontos que motivaram a escolha da quarteirização em detrimento do modelo de contratação até então adotado, o qual não permitia a flexibilidade de abastecimento e possuía burocráticos e ultrapassados procedimentos e rotinas de controle e fiscalização.

Todavia, no relatório preliminar, em nenhum momento foi argumentado pela equipe técnica que a quarteirização não é uma boa opção, e sim que existem várias modelos de quarteirização, porém, no mencionado estudo técnico (ETP) não houve uma demonstração de custo-benefício em adotar o tipo de licitação “menor taxa administrativa”, onde o preço do combustível é obtido pela média, aparentando que se busca apenas a menor taxa administrativa, sem evidenciação, por meio de estudos e pareceres prévios de que esse modelo seria o ideal para garantir a proposta mais vantajosa.

Seguem algumas situações que o estudo técnico prévio não enfrentou²:

- não há vantagem econômica em obter-se taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação – não forem objeto de licitação. Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o novo modelo é o mais vantajoso para a Administração Pública. Por isso o ETP deve ser detalhado de forma a demonstrar que para a situação específica do ente, de fato a quarteirização é mais vantajosa.

- Hipóteses há em que se sagra vencedora da licitação a empresa gerenciadora que oferta a menor taxa de administração, mas superior a 0%, 3%, 5%. Mesmo nesses casos, a taxa de administração representa índice pequeno em relação aos custos da execução dos serviços (peças e mão de obra). Não sendo esses fixados previamente, não há como se conhecerem os preços de maior vulto que devam ser pagos.

- Imprescindível que Administração Pública, quando da licitação para a

² Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da “quarteirização” na gestão pública? Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti (**Revista do TCU n.116/2009**)





contratação de empresa gerenciadora de manutenção preventiva e corretiva de veículos, realize ampla pesquisa de mercado, tanto para o preço hora/homem como para o percentual de desconto sobre o preço da tabela oficial das peças, inclusive no âmbito de outros órgãos e entidades públicas que hajam licitado o mesmo objeto.

Outro exemplo, é que poder-se-ia adotar o tipo de licitação “menor taxa administrativa”, onde o preço do combustível não é obtido pela média, mas sim pelo valor da bomba no momento do abastecimento (não superior à tabela da Agência Nacional de Petróleo).

Portanto, reafirma-se que a Realização do Estudo Prévio não conteve demonstrativos e pareceres prévios suficientes sobre a eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota adotado, não havendo comparação com outros existentes.

Quanto a memória de cálculo, relataram os responsáveis que houve um erro de sistema e reencaminharam novas planilhas com valores alterados, de modo que os percentuais e valores aparecem na defesa sem as discrepâncias apontadas no relatório técnico. Contudo, foram apresentadas novas planilhas sem a comprovação da fonte (notas fiscais), comprovação que se faz necessária, já que os dados anteriormente apresentados como provas deixaram de ser fidedignos.

ANÁLISE DA DEFESA – ITEM B

Os responsáveis reafirmam que no estrito cumprimento dos termos editalícios, que a sessão para apresentação do sistema foi designada em comum acordo com a empresa licitante para o dia 26/11/2021 às 09h00min, data e horário que fora devidamente divulgado a todos os demais licitantes para que, querendo, fizessem-se presentes para acompanhar a apresentação, mas que foi desclassificada por não ter apresentado cumprimento de itens do edital, e que a improcedência dos argumentos apresentados pela empresa já foi, inclusive, rechaçada pelo Poder Judiciário, que tanto em primeira quanto em segunda instância (em sede agravo de instrumento) entenderam descabido o argumento da representante.

Argumentam que na Ata de Teste não houve registro de problemas momentâneos de ‘conexão com o servidor’ apto a autorizar a extensão do prazo para apresentação do sistema, até porque “O sistema, e todo e qualquer insumo necessário para apresentação, deveriam estar em funcionamento pleno antes do início da





apresentação", consoante item 7.1.2 do Anexo I do Termo de Referência.

Sobre essas informações, ressalta-se que na análise técnica não foram confrontados os requisitos técnicos incluídos no edital, mas sim a ausência de critérios na fase de Aceite do edital quanto ao caso específico de problemas técnicos de conexão ou da possibilidade de haver nova apresentação do sistema no mesmo dia, o que é pertinente, por tratar-se de sistema que depende de conexão com internet.

Informa-se, ainda, que apesar das decisões judiciais não terem dado provimento às alegações da Representante, nesta análise técnica pormenorizada verificou-se que o edital deixou de prever situação relevante de quais medidas seriam tomadas pelo pregoeiro caso ocorresse possível falha de conexão com internet, e que de fato prejudicaria a fase de aceite (prova de conceito), e por consequência, o resultado do certame. **Assim, em virtude o funcionamento da internet ser crucial nesse tipo de licitação, seria importante que o edital tivesse previsão das medidas a serem tomadas pelo pregoeiro na eventualidade de ocorrer problemas de conexão.**

Sobre a Ata de Teste não mencionar falha de conexão com internet, de fato nesse documento não houve menção a falhas, mas também não houve afirmação de que a internet estava funcionando adequadamente.

Em virtude do valor contratado ser expressivo e o fato da empresa PRIME ter oferecido desconto de 7,00% e a BAMEX 2,00%, observa-se potencial prejuízo a administração municipal de Lucas do Rio Verde. Nesse sentido, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública e, adotando-se o princípio da razoabilidade, seria plausível ter sido aberta nova oportunidade de apresentação do sistema à primeira colocada, ou a outra participante que enfrentasse o mesmo tipo de problema, pelo menos dentro do horário máximo previsto, tendo em vista que houve a alegação de problemas técnicos de conexão, situação que não foi objeto de regulamentação nos critérios do edital, sendo pertinente tal previsão em edital, por tratar-se de sistema que depende de conexão com internet.

Do exposto, ratifica-se a análise técnica preliminar e mantêm-se as irregularidades apontadas.





9. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos e defesas apresentados mantiveram-se as impropriedades apontadas, conforme seguem:

Responsáveis:

Sr. Miguel Vaz Ribeiro – Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde – MT

Sra. Sirlei Amaro da Silva - Pregoeira

1. GB 02. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

1.1 Ausência de adoção de critérios claros e objetivos na fase de Aceite, e desclassificação de participante sem a realização de possível extensão de prazo para apresentação do sistema, inviabilizando a ampla competitividade, não garantindo a maior vantajosidade à administração da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT.

Responsáveis:

Sra. Aline Hartmann – Secretária Adjunta de Administração

Sr. Alan Togni – Secretário Municipal de Administração

Sr. Itamar Regis Fazolo – Assessor Administrativo Responsável pela Frota

2. GB 15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU no 177).





2.1 Ausência de estimativa de gastos adequada para o Pregão Eletrônico n.º 123/2021, referente à contratação de empresa de prestação de serviço de Administração, Gerenciamento e Controle da Frota, sem notas explicativas e memória de cálculo, de modo a justificar o aumento de gastos com combustíveis.

2.2 Realização de Estudo Prévio sem demonstrativos e pareceres prévios sobre a eficiência e economicidade do modelo de gestão de frota a ser adotado, não havendo comparação com outros modelos existentes.

Desse modo, submete-se o presente relatório à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamento:

- I. **Julgar Procedente esta Representação de Natureza Externa, nos termos do art. 199 da Resolução Normativa n. 16/2021, em face das irregularidades apontadas;**

- II. **Aplicar aos responsáveis as penalidades de multa previstas Capítulo IX do Título II da Lei Complementar 269/2007 - Lei Orgânica do TCE-MT, c/c o art. 327 da Resolução Normativa n. 16/2021 – Regimento Interno deste Tribunal; e**

III. Determinar à atual administração da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/ MT que:

- Os editais de licitação sejam elaborados contemplando critérios claros e objetivos, especialmente na Fase de Aceite (prova de conceito).
- Adote medidas para cumprimento da legislação vigente, visando eficiência e economicidade no gerenciamento de frotas.





É o Relatório Conclusivo.

Quinta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2022.

Rosilene Guimarães e Silva

Auditora Público Externo

